

### **Cláusula 1ª**

#### **(Concessão de Benefício)**

A COFAC concede aos associados do SPLIU, aos seus cônjuges, ou a quem viva em condição análoga à dos cônjuges devidamente comprovada, e filhos, uma redução de 15% do valor da propina mensal relativa aos Cursos de Especialização Tecnológica, Licenciaturas, Pós-Graduações, Mestrados e Doutoramentos ministrados na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, na Universidade Lusófona do Porto, na Escola Superior de Educação Almeida Garrett, no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, no Instituto Superior Politécnico do Oeste e no Instituto Superior D. Dinis.

### **Cláusula 2ª**

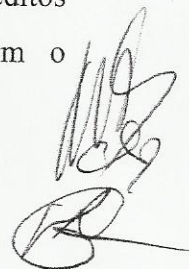
#### **(Exceções ao benefício)**

1. Ficam excluídos deste Protocolo os cursos da Faculdade de Ciências e Tecnologias da Saúde, da Faculdade de Ciências Aeronáuticas, da Faculdade de Educação Física e Desporto, da Faculdade de Medicina Veterinária e da Escola de Comunicação Artes e Tecnologias da Informação, nomeadamente as Licenciaturas em Animação Digital e Cinema Vídeo e Comunicação Multimédia e o Mestrado em Estudos Cinematográficos, assim como todos os cursos estabelecidos em associação ou parceria com outras entidades, sempre que os custos de formação não sejam da responsabilidade da COFAC.
2. A COFAC reserva-se o direito de decidir sobre a aplicação deste Protocolo a cursos que venham a ser criados em data posterior.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Condições de atribuição do benefício)**

1. O desconto previsto na cláusula anterior não tem aplicação a quaisquer outros pagamentos que aos alunos dos aludidos estabelecimentos de ensino sejam exigíveis, nomeadamente inscrição no curso, matrículas anuais, inscrições em cadeiras atrasadas, exames em segunda época e revisões de provas.
2. O desconto não será concedido caso o aluno não aprobe ao número de créditos suficientes para se considerar que teve aproveitamento, de acordo com o Regulamento em vigor.



#### **Cláusula 4ª**

##### **(Requisitos para atribuição de benefício)**

1. Para acederem ao desconto previsto na cláusula 1ª, os associados devem fazer prova da sua elegibilidade, através de declaração emitida pelos Serviços do SPLIU, a entregar no estabelecimento de ensino no momento da matrícula no curso e novamente no acto de cada inscrição.
2. Os cônjuges e os filhos devem apresentar idêntica declaração com referência ao familiar que lhes permite usufruir da redução.
3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, os associados têm sete dias, a contar da data da matrícula ou inscrição, para deduzir o pedido de redução de propinas, em requerimento autónomo e acompanhado da referida declaração.
4. Os casos não previstos no presente Protocolo serão resolvidos subsidiariamente de acordo com o disposto no Regulamento de Acção Social a vigorar nos Estabelecimentos de Ensino que integram o “Grupo Lusófona” (Portugal).

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Proibição de acumulação de benefícios)**

O benefício concedido aos destinatários do presente Protocolo fica sempre precludido em caso de fruição de benefício concedido por outra entidade, pública ou privada.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Acções Conjuntas)**

A COFAC e o Sindicato poderão preparar acções conjuntas de formação, qualificação e reciclagem, em moldes a acordar especificamente para cada situação.

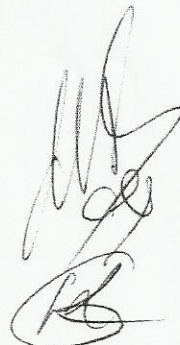
#### **Cláusula 7ª**

##### **(Divulgação)**

Para prossecução dos objectivos enunciados o SPLIU compromete-se a divulgar amplamente, junto dos seus associados, as condições expressas no presente acordo.

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Vigência)**



1. O presente Protocolo produzirá os seus efeitos a partir desta data e durante o presente ano lectivo, podendo ser revisto, por acordo das partes, em anos lectivos subsequentes.
2. O presente Protocolo considera-se sucessivamente renovado por ano lectivo, caso não seja denunciado por qualquer dos Outorgantes.
3. A denúncia deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano lectivo em curso à data da mesma.

### **Cláusula 9ª**

#### **(Foro)**

Ambos os outorgantes aceitam a arbitragem como forma de composição de qualquer litígio resultante do incumprimento do acima acordado, sendo competente para realização da arbitragem o Centro de Arbitragens Voluntárias da Ordem dos Advogados, com sede no Largo de S. Domingos, 14, Lisboa.

Feito em Lisboa, em duplicado, aos 11 de Janeiro de 2011